



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Contrato nº 268/2026	DISPENSA ELETRÔNICA nº 16/2026	Processo nº 88/2026
Fornecedor: E.V. TECNOLOGIA LTDA		CPNJ: 63.803.161/0001-33
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL, SENDO 01 (UM) COM CAPACIDADE DE 9.000 BTU/H E 01 (UM) COM CAPACIDADE DE 18.000 BTU/H, AMBOS CICLOS FRIOS, TENSÃO 220V, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO E CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA MÍNIMA “A”, CONFORME O PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO COMPLETA, DESTINADOS AO ALMOXARIFADO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES.		
Valor: R\$ 6.499,99		

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 268 / 2026

O **MUNICÍPIO DE ELOI MENDES-MG**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal NATAL DONIZETTI CADORINI, brasileiro, solteiro, CPF nº 001.XXX.XXX-62, residente e domiciliado na cidade de Varginha - MG e a empresa **E.V. TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.803.161/0001-33, estabelecida na cidade de Ubá - MG, na R FIRMINO JOSE COELHO, bairro JARDIM INES GROPO, CEP 36503006, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr(a). **VANDERCASSIO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, CPF nº 116.857.896-50, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº 88 / 05/06/2026, decorrente do DISPENSA nº 16/2026, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 3.303, de 02 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 3.310, de 24 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL, SENDO 01 (UM) COM CAPACIDADE DE 9.000 BTU/H E 01 (UM) COM CAPACIDADE DE 18.000 BTU/H, AMBOS CICLOS FRIOS, TENSÃO 220V, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO E CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA MÍNIMA “A”, CONFORME O PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO COMPLETA, DESTINADOS AO ALMOXARIFADO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste, conforme relação detalhada abaixo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Total
1	39018	01 (UM) APARELHO DE ARCONDICIONADO 18.000 BTU/H E INTALAÇÃO TIPO	UN	1	PHILCO PAC18FB	3.999,99	3.999,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

		SPLIT HI-WALL, CAPACIDADE DE 18.000 BTU/H - CICLO FRIO, TENSÃO 220V, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA MÍNIMA “A” CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO COMPLETA. A INSTALAÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, TAIS COMO SUPORTE, TUBULAÇÃO DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO, CABOS ELÉTRICOS, DRENO E DEMAIS ITENS INDISPENSÁVEIS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ATENDER ÀS NORMAS VIGENTES APLICÁVEIS.					
2	39019	01 (UM) APARELHO DE ARCONDICIONADO	UN	1	PHILCO PAC9FC	2.500,00	2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

		9.000 BTU/H E INTALAÇÃO TIPO SPLIT HI-WALL, CAPACIDADE DE 9.000 BTU/H - CICLO FRIO, TENSÃO 220V, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA MÍNIMA “A”, CONFORME O PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. O FORNECIMENTO DEVERÁ INCLUIR INSTALAÇÃO COMPLETA, COM TODOS OS MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, TAIS COMO SUPORTES, TUBULAÇÃO DE COBRE, ISOLAMENTO TÉRMICO, INTERLIGAÇÕES ELÉTRICAS, DRENO E DEMAIS ACESSÓRIOS INDISPENSÁVEIS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, TESTES, PARTIDA E ENTREGA EM PLENO FUNCIONAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, COM				
--	--	---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

		GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, ESPECIALMENTE ÀS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.					
--	--	--	--	--	--	--	--

1.2 – Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – A proposta do contratado;

1.2.3 – Eventuais documentos anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é até 13/07/2027, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.1.1 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2 – Havendo necessidade de prorrogação contratual esta será promovida mediante termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.3 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.92, IV, VII e XVIII)

3 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Fica autorizada a utilização de apoio técnico especializado, mediante subcontratação parcial, exclusivamente para a execução operacional dos serviços técnicos relacionados à instalação dos aparelhos de ar-condicionado, compreendendo a instalação, montagem, interligações necessárias, testes operacionais, partida, entrega em pleno funcionamento e os eventuais serviços de manutenção ou assistência técnica decorrentes da instalação.

4.2 – A utilização de apoio técnico especializado não implicará transferência das obrigações assumidas pela CONTRATADA, permanecendo esta como única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE pela

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000
Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br - pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOÍ MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

execução integral do objeto, incluindo o fornecimento dos equipamentos e materiais, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços, as garantias, a assistência técnica e por quaisquer falhas, vícios, danos ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

4.3 – A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços, a utilização de apoio técnico especializado, informando a identificação da empresa ou do profissional que os executará, devendo comprovar, quando solicitado pela fiscalização, a capacidade técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas.

4.4 – Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência das obrigações principais assumidas pela CONTRATADA, não se estabelecendo qualquer vínculo contratual, trabalhista ou administrativo entre a CONTRATANTE e os terceiros eventualmente utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de R\$ 6.499,99 (seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 – O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

6.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência que é parte integrante deste contrato.

6.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria, por crédito em conta bancária, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na ordem de Fornecimento expedida pelo Encarregado de Compras do Município, **devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações De Fornecimento.**

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Elói Mendes – Prefeitura, CNPJ nº 20.347.225/0001-26, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

6.4 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Elói Mendes, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir
Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000
Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br - pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 92, VIII)

8.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do exercício da Secretaria Municipal, conforme tabela:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
209	02.07.01-4490.52.00-12.361.0251-4.356	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria Municipal nº 3.831, de 29 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024, devendo a análise ser promovida pelo gestor do contrato na forma e prazo previsto pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 124)

10.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024.

10.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da unidade de assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

11.1 - O fornecimento e a instalação contratados deverão ser realizados no Almoxarifado Central, localizado à Rua Quirino Pizzo, nº 412, Bairro Santa Rosa, Elói Mendes-MG, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

11.2 - A Prefeitura Municipal de Elói Mendes - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato na forma da legislação vigente.

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000
Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br - pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

11.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos que se verificarem irregulares.

11.4 - O objeto licitado deverá ser entregue em até 10 DIAS após recebimento da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV)

12.1 – São obrigações do Contratante:

12.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.7 – Cientificar, sempre que necessário, o órgão de assessoramento jurídico do Município e a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

12.1.9 – A administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.1.10 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelos contratados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

12.1.11 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12.1.12 – Notificar previamente o contratado, por intermédio do Encarregado de Contratações e Serviços Administrativos, em caso de identificação de irregularidade na execução das cláusulas contratuais;

12.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000
Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br - pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

13.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

13.2 – Fornecer e instalar os aparelhos de ar-condicionado em perfeitas condições, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no local indicado pela Contratante, compreendendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas, componentes, mão de obra especializada e demais insumos necessários à completa instalação e ao pleno funcionamento dos equipamentos, em estrita observância às especificações deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

13.3 – Entregar os equipamentos novos, sem uso, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia, bem como, quando aplicável, do manual do usuário em língua portuguesa, do termo de garantia e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

13.4 – Fornecer equipamentos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, dotados de classificação energética mínima "A" (PROCEL) e utilizando gás refrigerante permitido, livre de CFC.

13.5 – Garantir os equipamentos e os serviços de instalação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, prestando assistência técnica durante todo o período de cobertura, promovendo, às suas expensas, os reparos ou substituições que se fizerem necessários.

13.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e desconformidades do objeto com as especificações contratuais, incluindo aqueles decorrentes da instalação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), reparando, corrigindo, removendo, substituindo ou refazendo, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os equipamentos ou serviços que apresentarem defeitos, vícios ou irregularidades.

13.7 – Comunicar ao Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a entrega e instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação.

13.8 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

13.9 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, inclusive aqueles ocasionados durante o transporte, instalação ou testes operacionais dos equipamentos, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

13.10 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamento: I

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III – certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Contratado;
- Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000

Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br - pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.11 – Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo equipamentos, materiais, tubulações, suportes, drenos, cabeamento elétrico, mão de obra, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, garantia, assistência técnica, descarte ambientalmente adequado de resíduos e gases refrigerantes e quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

13.12 – Realizar todos os testes operacionais necessários após a instalação, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos e entregando-os em pleno funcionamento, podendo apresentar relatório ou laudo técnico quando solicitado pela fiscalização.

13.13 – Executar os serviços observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho, utilizando obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes.

13.14 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.15 – Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas previstas na legislação aplicável (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

13.16 – Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista no item anterior, quando solicitado pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da documentação pertinente, na forma do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.17 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

13.18 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para a perfeita execução do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

13.19 – Orientar e treinar seus empregados e prepostos quanto ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas eficazes para assegurar a proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

13.20 – Alocar profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços de instalação, sejam integrantes de seu quadro próprio ou vinculados a eventual apoio técnico especializado autorizado, observando as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e as boas práticas técnicas pertinentes.

13.21 – A CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE pela execução integral do objeto contratado, incluindo o fornecimento dos equipamentos e materiais, cumprimento dos prazos, qualidade da execução, garantia, assistência técnica e demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

13.21.1 – Fica autorizada a utilização de apoio técnico especializado, exclusivamente para a execução operacional dos serviços técnicos relacionados à instalação dos aparelhos de ar-condicionado, compreendendo a instalação, testes, partida, entrega em pleno funcionamento e eventual manutenção e assistência técnica relacionadas à instalação.

13.21.2 – A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais ou empresas eventualmente utilizados como apoio técnico especializado atendam às condições técnicas necessárias, às normas de segurança do trabalho e às demais exigências aplicáveis ao objeto, permanecendo integralmente responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros envolvidos na execução dos serviços.

13.21.3 – A utilização de apoio técnico especializado não implicará qualquer vínculo contratual, trabalhista ou administrativo entre a Administração e os terceiros envolvidos na execução dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável perante a CONTRATANTE por todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

14.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

15.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias (art. 156, §3º da Lei 14.133, de 2021).

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1 de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1 de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d. Para as demais infrações do subitem 15.1, a multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor do Contrato, analisando cada caso.

15.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000
Telefone: 0800 443 2000 | E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br - pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

15.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1.1 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

16.1.2 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.2 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

16.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

16.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5 – O contrato também poderá ser extinto:

16.5.1 – caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.5.2 – caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no Município de Elói Mendes (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

18.1 – Inobstante as disposições de gestão e fiscalização constantes do termo de referência que é parte integrante deste contrato, a fiscalização será exercida pelos servidores designados em ato administrativo específico que será parte integrante da contratação, na forma da Portaria 3831/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012 c/c Decreto Municipal nº 3.303, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da comarca de Eloi Mendes, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Eloi Mendes-MG, 26 de junho de 2026.

NATAL DONIZETTI CADORINI
Prefeito Municipal
Contratante

E.V. TECNOLOGIA LTDA
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD02-5357-E1EB-B9AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ 63 803 161 VANDERCASSIO DE OLIVEIRA RODRIGUES (CNPJ 63.XXX.XXX/XXXX-33) VIA PORTADOR VANDERCASSIO DE OLIVEIRA RODRIGUES (CPF 116.XXX.XXX-50) em 15/07/2026 08:38:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ NATAL DONIZETTI CADORINI (CPF 001.XXX.XXX-62) em 17/07/2026 10:12:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WALESKA APARECIDA DA SILVA (CPF 143.XXX.XXX-97) em 17/07/2026 10:25:26 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HEBERT MILAGRES OSÓRIO (CPF 118.XXX.XXX-32) em 17/07/2026 10:52:41 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://eloimendes.1doc.com.br/verificacao/BD02-5357-E1EB-B9AB>